

CELULA DE BENEFICIOS FISCAIS

CONSULTA PÚBLICA Nº 01091/2023

DATA: 18/05/2023

PROCESSO Nº 03810714/2023

Em cumprimento às disposições da Instrução Normativa nº 18/2020 que estabelece procedimentos e critérios a serem observados para declarar a inexistência de mercadoria similar fabricada neste estado, tornamos público aos industriais e demais interessados que a empresa CTB COMPANHIA TEXTIL DO BRASIL LTDA, estabelecida na R. 01, 00S/N, bairro COND DAS PRAIAS, AQUIRAZ, inscrita no CNPJ sob o nº 12.877.146/0001-07 e CGF nº 06.617.994-7, pretende importar, com benefício fiscal, o(s) produto(s) listado(s) a seguir:

SEQ	NCM	DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS
1	54023320	100% POLYESTER TEXTURISED YARN DTY 150D/48 SD DDB NIM - FIO DE FILAMENTOS SINTÉTICOS, CONTENDO EM PESO 100% DE POLIÉSTER TEXTURIZADO, MULTIFILAMENTO CONTÍNUO, FIO SIMPLES DE 1 CABO, SEM TORÇÃO, TINTO EM MASSA PRETO, ACONDICIONADOS EM TUBOS DE PAPELÃO NÃO PERFURADOS, TÍTULO 166,66 DECITEX = 150 DENIER E 48 FILAMENTOS, SEMI OPACO, NÃO ENTRELAÇADO, NÃO ACONDICIONADOS PARA VENDA A RETALHO. TENACIDADE: 3,8 CN/TEX, TPM: 0.

Informamos que as manifestações quanto a eventual produção local de tal(tais) produto(s) deverão ser direcionadas à Célula de Benefícios Fiscais, de forma eletrônica, por meio do sistema de processos TRAMITA, disponível no site da Secretaria da Fazenda (www.sefaz.ce.gov.br), por meio das opções Serviços/TRAMITA/Não Similaridade/Manifestação de Fabricante Local, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da veiculação desta consulta pública, devendo ser informado no campo 'Nº Processo Vinculado', o número do processo referente a esta consulta.

As manifestações deverão ser feitas por produtor local, estabelecido no Estado do Ceará, comprovando o atendimento dos parâmetros relacionados no art. 4º da Instrução Normativa nº 18/2020. Esta norma está disponível no site da Secretaria da Fazenda, na opção Legislação/Legislação Disponível.



Célula de Benefícios Fiscais CEBEF
Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará.



